

Contrato. nº 063/2025 Processo Licitatório nº 049/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.ª Cleciana Alves de Arruda, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.791.264/0001-20, situada a Av. Eusébio de Queiroz, 1.171, Sala 02 Edificio Azur Boulevard, Centro, Eusébio - CE, representada pelo Sr. Antônio Isaias Paiva Duarte, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 685.919.263-15 e do RG nº 98002282381 —SSP/CE e o Sr. Carlos Aristides Almeida Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.172.273-53 e do RG nº 97002513229 — SSP/CE, neste ato denominada CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no inc. Il do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo licitatório nº 021/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Subcláusula primeira –** Constitui objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **Xand Avião**, por meio do seu empresário exclusivo **ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.791.264/0001-20**, para uma apresentação no dia **27 de junho de 2025 durante o São João da Moda de 2025**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tudo em conformidade com a documentação e proposta da Contratada, constantes na Inexigibilidade nº 021/2025, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula primeira -** O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias,** nos termos da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula segunda –** O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇOES

**Subcláusula primeira -** Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) de acordo com as disponibilidades financeira.

Detalhamento conforme art. 94, §2º da Lei 14.133/2021:



DETALHAMENTO DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR CACHÊ DA BANDA	R\$ 517.000,00
Custo com ISS	R\$ 35.000,00
Custos com tributos federais (IR / CSLL / PIS / COFINS)	R\$ 105.000,00
Custo com Back Line	R\$ 6.500,00
Custo com Músicos/Técnica	R\$ 20.000,00
Custo com Show pirotécnico/fogos	R\$ 8.500,00
Custo com seguranças do artista	R\$ 2.000,00
Custos com deslocamento até o Município	R\$ 6.000,00
Valor total da apresentação	R\$ 700.000,00

**Subcláusula segunda -** No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira -** As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira -** O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda -** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única -** A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Executivo

Unidade orçamentária: 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E

**FESTIVIDADES LOCAIS** 

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Código da Despesa: 925

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira –** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Executiva de Cultura, a Sra. **Livia Moura Coelho**, Portaria nº **160/2025**.

**Subcláusula segunda –** A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão da Secretaria de Educação, a Sra. **Herika Luana Beserra da Silva**, Matrícula nº **742016.** 

**Subcláusula terceira -** Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
  - f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única - Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- e) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

### **Subcláusula segunda –** Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Subcláusula primeira –** O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

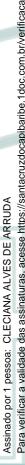
## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira -** O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda -** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.







**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta -** A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**Subcláusula décima segunda -** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira -** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

**Subcláusula primeira –** Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda -** Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira -** O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 11 de junho de 2025.



### Cleciana Alves de Arruda Secretária de Educação CONTRATANTE

**ANTONIO ISAIAS PAIVA** DUARTE:6859192631 5

Assinado digitalmente por ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:68591926315
ND: C=BR, O=ID-Parsil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO ISAIAS PAIVA ata: 2025.06.12 17:44:40-03'00' oxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CARLOS ARISTIDES Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA-92317227953

ALMEIDA CERTIFICADORA NACIONAL V5, OU-Renovação Eletronic, OU-Certificado Digital, OU-Certificado PF A1, ON-PEREIRA-92317227353

PEREIRA-923172273

Cartificado PF A1, ON-PEREIRA-92317227353

Razão: Eu revisel este documento Locational PF A1, ON-PEREIRA-92317227353

Data: 2025.06.12 17:44:53-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA Antonio Isaias Paiva Duarte e Carlos Aristides Almeida Pereira **CONTRATADO** 

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/83E5-A7E5-F748-A218 e informe o código 83E5-A7E5-F748-A218 Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83E5-A7E5-F748-A218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CL

CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 13/06/2025 10:11:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/83E5-A7E5-F748-A218